



PARECER ÚNICO Nº 294989/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02826/2001/006/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação (LAC2) - Ampliação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PORTARIA:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	Mosaic Fertilizantes P & K Ltda.	CNPJ:	33.931.486/0019-60		
EMPREENDIMENTO:	Mosaic Fertilizantes P & K Ltda.	CNPJ:	33.931.486/0019-60		
MUNICÍPIO:	Araxá/MG	ZONA:	Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69	LAT	19° 38' 14"	LONG	46° 58' 07"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paraná	BACIA ESTADUAL:	Rio Paranaíba		
UPGRH:	PN 2				
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/07): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.				CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Flávio Henrique de Faria	REGISTRO: CREA MG 212182/D ART: 1420190000005001718				
RELATÓRIO DE VISTORIA: 101919/2020	DATA: 20/12/2019				

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Nathalia Santos Carvalho – Técnico Ambiental de formação jurídica	1.367.722-4	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



1. INTRODUÇÃO

A Mosaic Fertilizantes P & K Ltda. é um empreendimento localizado na zona urbana do município de Araxá, o qual uma das atividades que exerce é o abastecimento de combustíveis automotivos (gasolina e diesel).

O processo em questão foi formalizado dia 30/06/2020 junto a SUPRAM TM conforme recibo de entrega de documentos nº0265281/2020, tendo sido apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica nº 0436865/2020, dentre as quais se destacam a presença do Relatório de Cumprimento de Condicionantes.

O empreendimento possui, atualmente, regularização para capacidade de armazenamento de 90m³, em renovação automática no PA nº 00078/1980/058/2017. Destaca-se que a presente LO, para ampliação, é destinada a regularizar a entrada em operação para mais 180 m³, totalizando 270 m³.

A empresa também obteve Licença de Instalação Corretiva aprovada em 14/02/2014 na 107^a Reunião do COPAM, sendo sua licença válida até 14/02/2016. Posteriormente, o empreendedor solicitou prorrogação do prazo de validade desta licença, o que foi concedido na 127^a Reunião do COPAM, com validade estendida até 14/02/2018. Em 24/05/2017 foi publicada a Deliberação Normativa 215/2017 que prorrogou automaticamente a validade das licenças de instalação em vigência por mais 06 anos. Sendo assim, a Licença de Instalação que o empreendedor possui, tem validade até 14/02/2024.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, por constatações em vistoria realizada por equipe no dia 17/12/2019 e de informações complementares solicitadas.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Mosaic Fertilizantes P & K Ltda desenvolve a atividade de postos de abastecimento de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

O atual Sistema de Armazenamento de Combustíveis do Posto da Mina é composto por:

- 01(um) tanque aéreo bicompartmentado de 30 m³;
- 01(um) tanque aéreo pleno de 60 m³;

Atualmente o posto trabalha com uma capacidade nominal de armazenamento de combustíveis de 90 m³.



Os tanques são do tipo aéreo e foram instalados em 2010. Todos os tanques possuem respiros providos de válvulas vácuo-pressão.

Existe uma pista de abastecimento coberta, impermeabilizada com concreto e apresenta canaletas em suas bordas que direcionam o efluente gerado para um processo de tratamento e, posteriormente, sendo lançado no córrego ponte funda.

O empreendimento possui descarga do tipo selada.

O posto opera com 03 bombas de abastecimento, sendo que estas possuem câmaras de contenção (*sump*) em sua parte inferior. As linhas de abastecimento são constituídas em PEAD. O empreendimento dispõe ainda de unidade de filtragem de óleo diesel, a qual possui “*sump*” em sua parte inferior circundando as tubulações e conexões e canaletas de direcionamento de efluentes.

A ampliação é referente à entrada em operação de mais 03 (três) tanques aéreos plenos com capacidade de 60 m³ cada um, totalizando 180 m³. Com a ampliação, o posto passará a operar com uma capacidade total de armazenamento de combustíveis de 270 m³.

Os tanques já se encontram instalados juntamente com os já existentes em bacias de contenção e serão interligados aos sistemas de abastecimento e descarga de combustíveis. Para a instalação, o empreendedor obteve Licença de Instalação Corretiva em 14/02/2014 na 107^a Reunião Ordinária COPAM. Posteriormente, solicitou e obteve a prorrogação da referida licença na 127^a Reunião Ordinária COPAM, em 27/04/2016, com validade até 14/02/2018.

O empreendimento possui Certificado de Autorização de Operação de Ponto de Abastecimento emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. Possui também Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido até 26/11/2025.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Segundo informado nos estudos apresentados pelo empreendedor, o empreendimento possui uma área de 800 m² e localiza-se dentro do complexo mineral da Mosaic Fertilizantes de Araxá, sendo o entorno do empreendimento caracterizado pelas atividades do complexo mineral.

Segundo o Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais – ZEE, o empreendimento está localizado em uma região de vulnerabilidade natural muito baixa, com vulnerabilidade de erosão do solo baixa e vulnerabilidade de recursos hídricos média.

O estabelecimento utiliza energia elétrica fornecida pela concessionária local e faz uso de recursos hídricos por meio de captação subterrânea (poço tubular).

Os novos tanques possuem bacia de contenção em concreto e foi realizada a interligação das bacias no sistema de drenagem contaminada e oleosa já existente no posto de abastecimento. Para abastecimento dos novos tanques, os mesmos foram interligados por tubulações constituídas de



ferro galvanizado para as partes aéreas e PEAD para as partes subterrâneas ao sistema já existente. Com relação ao sistema de prevenção e combate a incêndio, também foi feita a ligação dos novos tanques com o sistema já existente, além de adequações necessárias a segurança para operação dos mesmos.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada nas atividades do posto de abastecimento é proveniente de 01 (um) poço tubular conforme descrição abaixo:

Portaria 1900213/2020, Poço Tubular. Bacia Hidrográfica: Rio Araguari. Ponto captação: Lat. 19°38'18"S e Long. 46°58'06"W. Vazão Autorizada (m³/h): 6,0. Validade até 22/01/2030.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Para a ampliação do posto de abastecimento não foi necessária nenhuma intervenção ambiental.

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Araxá, conforme Matrícula 2458 do Registro de Imóveis de Araxá. Assim sendo, não existe a necessidade de comprovação de reserva legal para o referido imóvel.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A legislação federal (Resolução CONAMA nº 01 de 1986, art 1º) define o Impacto Ambiental como “*qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados na fase de operação do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Para a fase de operação, os potenciais impactos ambientais identificados no processo, relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d’água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas com compostos derivados do petróleo, constituindo-se em riscos à saúde dos



funcionários e usuários expostos, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Os impactos podem ter origem em vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação, na ineficiência operacional do sistema de separação de água e óleo - SAO, na disposição inadequada de resíduos sólidos, na disposição inadequada do óleo e da borra coletados no sistema SAO, na emissão de gases na atmosfera e danos acidentais que violem a estrutura do tanque de armazenagem de combustíveis.

- **Vazamentos de combustíveis:**

O abastecimento dos tanques será feito por meio de caminhões em área impermeabilizada e circundada com canaletas de direcionamento de efluentes, além de sistema de descarga selada. As bacias de contenção estão interligadas ao sistema de drenagem oleosa.

- **Disposição dos efluentes líquidos e sistema de segregação de água e óleo**

Os novos tanques estão interligados ao sistema de tratamento de efluentes oleosos já existente, composto pelo sistema de separação de água e óleo – SAO. O óleo retirado do sistema separador será acondicionado em local apropriado e, posteriormente, enviado para co-processamento.

- **Emissão de gases na atmosfera:**

Os tanques estão providos de válvulas de pressão e vácuo instaladas nos respiros dos tanques de armazenamento.

Além disso, o sistema de descarga selada impede que, os gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento, escapem para a atmosfera.

Quanto às válvulas de retenção de gases, estas deverão ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante.

8. PROGRAMAS E/OU PROJETOS

O empreendedor apresentou um plano de manutenção dos equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais relativos à atividade do posto de combustível. O plano de manutenção se subdivide em manutenção operacional, manutenção corretiva e manutenção preventiva. Os itens a serem monitorados no plano de manutenção são:



- Bicos, mangueiras, válvulas de segurança;
- Interior da unidade abastecedora (limpeza, vazamentos e componentes danificados, câmaras de contenção, etc);
- Exterior da unidade abastecedora (limpeza, vazamentos e componentes danificados, câmaras de contenção, etc);
- Tanques (vazamentos, integridade, tubulações, etc);
- Válvulas vácuo pressão;
- Linhas de respiro, sucção;
- Caixa separadora de água e óleo;

Já a manutenção corretiva ocorrerá toda vez que houver ineficiência ou falha de equipamentos promovendo sua troca ou reparo.

Com relação a treinamentos, o empreendimento possui um treinamento de Segurança e Meio Ambiente específico para os funcionários do posto de combustível. Todos os funcionários passam pelo treinamento, sendo que a periodicidade de treinamento é de, no máximo, 180 dias ou, em caso de revisão, de procedimento operacional. Dentre os itens abordados no treinamento, podemos destacar:

- Plano de manutenção dos postos de abastecimento
- Procedimentos de recebimento e descarga de combustível;
- Manuseio e armazenagem de produtos perigosos;
- Prevenção e Combate à incêndios;
- Técnicas de contenção de vazamentos e derramamentos;
- Noções básicas de primeiros socorros;
- Plano de resposta a incidentes;
- Formas de tratamento dos resíduos do processo;

O treinamento também conta com parte prática de combate simulado, a princípio, de incêndios.

Com relação a procedimentos em caso de emergências, foi apresentado o Plano de Atendimento a Emergências – PAE que tem como objetivo estabelecer diretrizes para o atendimento a emergências que possam ocorrer no empreendimento. O PAE é composto por diversos tópicos dentre os quais destacamos:

- Sistema de alarme e combate a incêndios;
- Sistemas para contenção e recolhimento de derrames/vazamentos;
- Ações em caso de acidentes (vazamento, incêndio/explosão, colisão, etc);
- Plano de evacuação e abandono de áreas sinistradas;
- Plano de comunicação



O empreendedor deverá manter atualizados os treinamentos e manutenções apresentadas neste item bem como o PAE.

9. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

Condicionante 01

Manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergências – PAE, bem como o treinamento dos funcionários do posto e a manutenção dos equipamentos e sistemas de controle ambiental.

Obs: Os documentos comprobatórios relativos a esta condicionante, devem estar à disposição no local para consulta ou solicitação do órgão ambiental, quando necessário.

Prazo: Durante a vigência da licença

Condicionante cumprida. O empreendedor mantém seu PAE sempre atualizado, conforme informado no RADA.

Condicionante 02

Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e novo Certificado de Autorização de Operação de Ponto de Abastecimento emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP do empreendimento, contemplando as ampliações feitas no posto.

Prazo: Na formalização da LO

Condicionante cumprida fora do prazo. O empreendedor ainda não possuía o AVCB na formalização da LO. O referido documento só foi apresentado em 30/11/2020. O Certificado de Autorização de Operação da ANP foi devidamente apresentado na LO.

Condicionante 03

Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico, com ART do responsável, de modo a esclarecer todos os aspectos ambientais pertinentes a fase de instalação (conforme item 7.1 deste pôrter), além de comprovar que as instalações foram realizadas conforme normas pertinentes, em especial a ABNT NBR 17505.

Prazo: Na formalização da LO.

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou na LO um relatório contemplando as etapas de instalação do posto, bem como as medidas mitigadoras adotadas frente aos impactos ambientais gerados.



Condicionante 04

Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico, com ART do responsável, comprovando a desativação da antiga Caixa separadora de água e óleo e destinação de seus resíduos.

Prazo: 60 dias

Condicionante cumprida. Em 14/04/2014 através do protocolo R120018/2014, o empreendedor protocolou relatório técnico descritivo e fotográfico, comprovando a desativação da antiga caixa separadora.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, dispostos no FOB nº. 0436865/2018, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Importante destacar que, pelo motivo do empreendimento já ter obtido concessão de LIC e, em se tratando o presente processo de requerimento de LO, denota-se uma menor exigência e complexidade documentais, haja vista que grande parte dessas questões restaram superadas nos processos administrativos anteriores.

Neste processo, encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, perpetrada pelo empreendedor, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença, conforme legislação vigente, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31, todos da DN COPAM nº. 217/2017.

Examinando os autos, verifica-se que foram apresentados o Cadastro Técnico Federal – CTF, segundo determina o art. 1º, da Instrução Normativa nº 12/2018, publicada pelo Ibama; e Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros - AVCB, com validade até 26/11/2025.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos e relatórios apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

No que se refere à manutenção de Reserva Legal, mister destacar que o empreendimento está localizado na zona urbana, não se aplicando a exigência de área de reserva legal, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

No que tange às condicionantes impostas na LIC anterior, três foram cumpridas temporalmente, ao passo que uma fora apresentada extemporaneamente. Contudo, entende-se que



o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à concessão de Licença de Operação para ampliação.

Finalmente, nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, art. 35, §8º, “as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento”. Sendo assim, o prazo de validade da licença em referência seria o mesmo da licença principal do empreendimento, Processo Administrativo nº 00078/1980/058/2017. Contudo, pelo motivo do supracitado processo encontrar-se em renovação automática, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, em concordância ao art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do COPAM.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental de Ampliação na fase de **Licença de Operação**, para o empreendimento **Mosaic Fertilizantes P & K Ltda** referente a atividade de “**Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.**”, no município de Araxá-MG, pelo prazo de 10 anos, aliado ao cumprimento das condicionantes, listadas no Anexo I, e do automonitoramento (Anexo II).

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM, por meio da Câmara de Atividades Industriais - CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que as observações acima constem no certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada neste parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação – Ampliação da **Mosaic Fertilizantes P & K Ltda.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação – Ampliação da **Mosaic Fertilizantes P & K Ltda.**



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação - Ampliação da Mosaic Fertilizantes P & K Ltda.

Empreendedor: Mosaic Fertilizantes P & K Ltda

Empreendimento: Mosaic Fertilizantes P & K Ltda

CNPJ: 33.931.486/0019-60

Município: Araxá/MG

Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código DN 217/17: F-06-01-7

Processo: 02826/2001/006/2020

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causam impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II – TABELA A);

Obs. 2: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs. 3: Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

Obs. 4: Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs. 5: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs. 6: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las;



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Operação - Ampliação da Mosaic Fertilizantes P & K Ltda.

Empreendedor: Mosaic Fertilizantes P & K Ltda

Empreendimento: Mosaic Fertilizantes P & K Ltda

CNPJ: 33.931.486/0019-60

Município: Araxá/MG

Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código DN 217/17: F-06-01-7

Processo: 02826/2001/006/2020

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.